



## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022**

A EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, titular do C.N.P.J. n.º 10.604.484/0001-31, com sede na Rua Manoel Garangau, n.º 407, bairro Centro – Itabaiana/se, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria, conforme regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Decreto Estadual n.º 9.666/2020, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Lei Estadual n.º 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital, com supedâneo no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição da República cumulado com o art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019 e o art. 41, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/1993, para apresentar.

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022, cujo objeto corresponde a “A presente licitação tem por objeto registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de tinta e pó de toner para cartuchos – incluso serviços de recarga de cartuchos, jato de tintas, toners – e manutenção preventiva e corretiva de impressoras, destinados a atender as necessidades dos órgãos públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos, consoante as razões adiante aduzidas:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O ato de impugnação ao edital de pregão eletrônico, atualmente, encontra-se regulamentado pelo art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019, o qual dispõe que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Em regra, portanto, a nova regulamentação do pregão eletrônico estabeleceu prazo comum a licitantes e a não licitantes de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, para fins de questionamento dos termos do ato convocatório.

Já quanto ao requisito de legitimidade para o ato de impugnar o edital de licitação, o nosso ordenamento jurídico pátrio alargou o rol de legitimados para tal fim, ao passo que não só os próprios licitantes podem fazê-lo, mas toda e qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei n.º 8.666/19934. Sustentam tal entendimento o Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 365/2017) quanto o próprio Superior Tribunal de Justiça (AgRg no MS n.º 5.963/DF).

Na seara do pregão eletrônico, como no presente caso, a distinção perde ainda mais sentido, uma vez que o Decreto n.º 10.024/2019, ao contrário da Lei Geral de Licitações, reuniu sob mesmo prazo a impugnação tanto para licitantes quanto para qualquer pessoa, consoante disposto em seu art. 24 alhures transcrito.

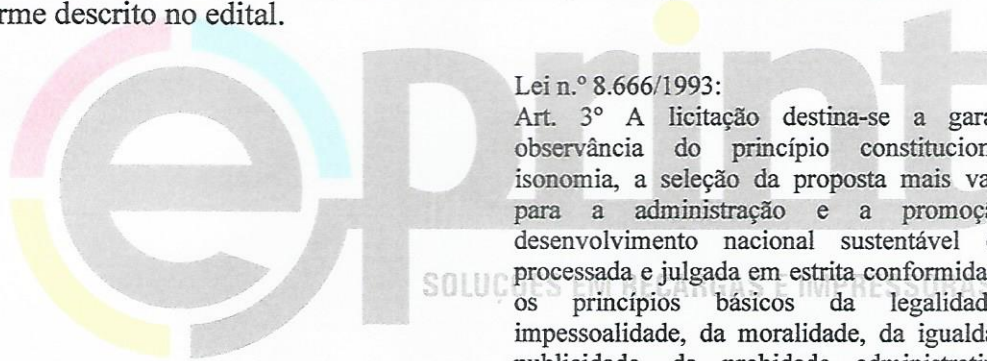
Por conseguinte, a Requerente perfaz parte legítima para a presente impugnação ao edital e pleitear que dele se retire **os itens que estão irregulares**.

## 2. DOS ITENS IMPUGNADOS NO EDITAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.
31	Chip LEXMARK E260 9K (9.000 cópias): no preço proposto deve	UND.	50

	constar o valor do serviço de substituição.		
32	Chip SAMSUNG ML 3750nd: no preço proposto deve constar o valor do serviço de substituição.	UND.	30
33	Chip SAMSUNG D111: no preço proposto deve constar o valor do serviço de substituição.	UND.	18
34	Chip SAMSUNG D204: no preço proposto deve constar o valor do serviço de substituição.	UND.	18
50	Cabeça de Impressão para impressora Epson original, com instalação inclusa e garantia de no mínimo 180 dias.	UND.	70

Em análise ao edital, vemos claramente que os itens 31, 32, 33, 34 e 50 estão em desacordo com os demais itens, visto que toda recarga de toner **deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contrata**, assim como toda manutenção em impressora é **com reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada**, conforme descrito no edital.



Lei n.º 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Lei n.º 14.133/2021: Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do

processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas. [grifos nossos].

Sendo assim, requeremos a retirada destes itens 31, 32, 33, 34 e 50, por exclusive falta de necessidade funcional.

### 3. DO PEDIDO.

Diante do exposto, na certeza de que este ÓRGÃO é composta por membros do mais alto zelo e diligência, nomeada por ato formal, e assumindo com isso perante a Sociedade papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, entre eles, os consagrados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, diante do exposto, requer a EPRINT seja acolhida em sua totalidade, a presente impugnação.

Nesses termos,  
Pede e espera deferimento.

Itabaiana, 06 de outubro de 2022.



**EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA**  
CNPJ: 10.604.484/0001-30

┌CNPJ: 10.604.484/0001-31┐  
Eprint Soluções  
em Impressoras Ltda-ME  
Rua: Manoel Garangau, Nº 407  
CEP: 49.500-000  
Itabaiana/SF └┘